

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008 / 2009

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS** neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. JOSÉ SILVÉRIO PEIXOTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, médico, CPF nº 028.883.861-00, residente e domiciliado nesta capital, na Rua 20 esq. c/ Rua 15, Ed. Alhambra, Apartamento 1.000, Setor Oeste por outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITUMBIARA E REGIÃO – SINTESSI**, representado pelo seu presidente, o Sr. Edson Lima Borges, brasileiro, casado, recepcionista, CPF nº 350.006.781-68 residente e domiciliado nesta na Rua. Tucano, Quadra 22, Lote 19, Conjunto Ulisses Guimarães, Itumbiara, Goiás, para o fim de alteração das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 6% (seis inteiros por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de maio de 2007, a vigorar a partir de 01 de maio de 2008.

§ Primeiro - Os Salários Mínimos Profissionais passam a ser os seguintes:

Técnicos de Enfermagem	R\$ 459,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 438,00
Recepcionistas	R\$ 438,00
Serviços Gerais	R\$ 426,00

§ Segundo - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2007 à 30/04/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) correspondente ao piso de serviços gerais.

§ Único – O adicional devido, em grau mínimo e médio, está englobado no caput, e o adicional em grau máximo, quando constatado por laudo técnico será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), correspondente ao piso de serviços gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento em 20 de maio de 2008.

§ Primeiro – A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desse recolhimento, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02% (dois por cento) e 01% (um por cento) de juro mensal.

§ Segundo – Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008 / 2009

Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA– O empregado, que no mês de competência não tenha falta de qualquer natureza ao serviço, tem direito ao pagamento do prêmio Incentivo mensal no valor correspondente a 02 (dois) dias de seu salário base, exceto nos meses de Setembro e Dezembro de 2008, Abril e Junho de 2009, quando o valor deste abono corresponderá a 01 (um) dia do seu salário base.

§ Único - O empregador repassará ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Itumbiara e Região – SINTESSI, nos meses de Setembro e Dezembro de 2008, Abril e Junho de 2009 o valor correspondente a 01 (um) dia de salário base de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A homologação da rescisão de contrato dos enfermeiros, que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Enfermeiros, órgão representativo dos Enfermeiros, junto ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na I.N. SRT nº 04 de 08/12/2006, e os comprovantes de pagamento da contribuição sindical em favor dos sindicatos laboral e patronal em atraso dos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento desta cláusula implicará na não homologação da rescisão e, se expirar o prazo estipulado no ordenamento legal, o empregador arcará com as multas previstas em lei, se for o empregador a dar causa ao não acerto rescisório.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

Goiânia, 06 de maio de 2008.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE ITUMBIARA E REGIÃO –
SINTESSI**

**Edson Lima Borges
Presidente**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS**

**José Silvério Peixoto Guimarães
Presidente**